PARECER Nº 239/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Aditiva nº CM 020/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2023

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, ao projeto de lei complementar de autoria do próprio Vereador, que "altera o art. 20 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto altera os critérios de exigência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, estabelecendo condições específicas em que o lançamento fiscal da exação observará como limite o valor cobrado a título de cota básica única e social. Por seu turno, a emenda aditiva apresentada inclui ao texto original da proposta o §3º, fixando um critério limitativo ao reconhecimento do direito de lançamento provisório do imposto no valor da cota básica única e social.

Em sua justificativa o proponente aponta que "com esta emenda ao nosso Projeto de Lei Complementar CM 005/2023, estamos apenas adequando o objetivo redacional, intitulando que o disposto no artigo 20 contemplará apenas os imóveis de uso residencial, limitado aonde o beneficiado mantenha sua residência".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A proposta apresentada coaduna-se com as premissas que evidenciam a necessidade de realização de maior justiça fiscal pela municipalidade, mostrando-se adequado – não obstante as ressalvas suscitadas na análise jurídica da proposta – que a exigência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU esteja condicionada a que, o local do imóvel, seja servido por todos os cinco melhoramentos enumerados no art. 20, do Código Tributário e Fiscal do Município e limitada exclusivamente ao imóvel onde o contribuinte estabeleça sua residência.

Inexistem impedimentos de ordem legal que possam se mostrar prejudiciais à aprovação da emenda ao projeto de lei apresentado.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda nº CM 020/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2023.

Divinópolis, 11 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
CPF 01556027648 DATA 18/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODYSON KRISTINAMURTI DA SILVA OLIVEIRA
CPF/CNPJ 00292018614 Assinado em:
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Ademir Silva	**Flávio Marra**	**Rodyson Kristinamurti**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 020/2023 ao PLCCM 005/2023